

## ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição de material permanente para atender as necessidades da atenção primária de interesse da Secretaria da Saúde está fundamentada na necessidade de oferecer a melhoria da qualidade dos atendimentos e para a adequação das condições de trabalho dos profissionais da saúde.

Considerando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em promover o bem estar e a qualidade de vida dos cidadãos e em cumprimento às recomendações apresentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC) durante a última visita realizada às unidades de saúde de nossa jurisdição, venho por meio desta declarar a necessidade de aquisição de equipamentos específicos, os quais são essenciais para a melhoria da qualidade dos atendimentos e para a adequação das condições de trabalho dos profissionais da saúde.

O CREMEC destacou a importância de Negatoscópio, Otoscópio, Oftalmoscópio e Aparelhos de pressão, considerando que tais recursos são fundamentais para:

**Aprimorar o Atendimento:** Com os novos equipamentos, poderemos oferecer um serviço mais eficaz e seguro à população, reduzindo o tempo de espera e melhorando os diagnósticos.

**Atender Normas de Segurança:** A atualização dos equipamentos também é vital para garantir que nossas unidades estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores.

**Capacitar Profissionais:** A disponibilização dos referidos equipamentos permitirá a capacitação contínua de nossos profissionais, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e seguro.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se faz necessária, a contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da atenção primária de interesse da Secretaria da Saúde do município de Barroquinha/CE visando assim garantir um ambiente de melhor qualidade e atendimento aos usuários destes serviços e nas ações de promoção, prevenção e manutenção a saúde, assegurando uma assistência humanizada e de melhor qualidade

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista que se trata de matérias permanentes foi possível realizar um levantamento através de contratos e atas de outros órgãos públicos, visto que encontramos preços compatíveis no mercado.

A estimativa de preço foi baseada em pesquisas feitas junto a empresas especializadas no ramo.

O levantamento do mercado foi realizado mediante consulta a dados disponíveis de domínio público.

Foi estabelecido para realização do processo que os valores apresentados pelos licitantes, orçada

pelo município, será apresentado pela média dos valores obtidos.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da atenção primária de interesse da Secretaria da Saúde do município de Barroquinha/CE

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, para a aquisição dos materiais abaixo demandas, conforme demanda dos produtos.

As quantidades foram estimadas com base na demanda prevista proveniente do histórico de pedidos.

#### LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL
1	ESFIGMOMANÔMETRO + ESTETOSCÓPIO (KIT) ADULTO. ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE. APLICAÇÃO: BRAÇO. FECHO EM VELCRO; BRAÇADEIRA DE NYLON; MANGUITO PERA EM PVC. ESTETOSCÓPIO COM TUBO DUPLO; ESCULTA CARDIORRESPIRATÓRIA E COM TUBO DUPLO; PODE SER USADO EM ADULTO E CRIANÇA; REGISTRO ANVISA: 8.15.963-12.	UNIDADE	10
2	OTOSCÓPIO DE SISTEMA ABERTO. OTOSCÓPIO CIRÚRGICO COM ILUMINAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5V, COMPOSTO POR FIBRA ÓPTICA GARANTINDO A TRANSMISSÃO DE LUZ FRIA, SISTEMA ABERTO PARA FACILITAR OS PROCEDIMENTOS, LENTES E ESPÉCULOS GIRATÓRIOS. DEVE ACOMPANHAR NO MÍNIMO 05 ESPÉCULOS AURICULARES DE TAMANHOS VARIADOS (2, 3, 4, 5 E 9 MM) E 01 CABO RECARREGÁVEL; DEVE CONTROLAR DE INTENSIDADE DE ILUMINAÇÃO.	UNIDADE	8
3	OFTALMOSCÓPIO. COMPOSIÇÃO: 5 ABERTURAS. ILUMINAÇÃO: LED. ALIMENTAÇÃO: CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGÁVEL COM BATERIA DE LÍTIO.	UNIDADE	8
4	"NEGATOSCÓPIO. TIPO: 02 CORPOS. CAMPO LUMINOSO: 4,5 CM (COMPRIMENTO) X 46 CM (LARGURA) X 8,5 CM (PROFUNDIDADE). POTÊNCIA TOTAL DAS LÂMPADAS: 60 W (30 W POR LÂMPADA). LÂMPADAS: INCLUSAS. FONTE: BIVOLT (COMPATÍVEL COM DIFERENTES CONFIGURAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA).	UNIDADE	8

#### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado dessa contratação é de R\$ 22.881,16 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)

#### 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a administração pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

A aquisição do objeto será realizada, em conformidade com o princípio do parcelamento, contratação será por LOTE, e visa o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade.

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o Menor Preço Por Lote por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **produtos que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTE, poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

*"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

*"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades"*

**devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".**

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há outra contratação correlata ou interdependente com este certame.

## 9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está alinhada com as demandas existentes na administração, estando inclusive previsto no orçamento municipal.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a solução ora em debate, espera-se atender as necessidades da atenção primária de interesse da Secretaria da Saúde do município de Barroquinha/CE visando assim garantir um ambiente de melhor qualidade e atendimento aos usuários destes serviços e nas ações de promoção, prevenção e manutenção a saúde, assegurando uma assistência humanizada e de melhor qualidade

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação, tendo em vista que os equipamentos serão adquiridos de empresas licenciadas para o fornecimento dos mesmos, o município dispõe de coleta seletiva de lixo, para descarte das embalagens, e os equipamentos que porventura sejam substituídos, serão destinados a Leilão, não sendo descartados de forma inadequada.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no exposto acima, e aprovado pela Gestora da Pasta, declara viável e razoável esta contratação. Os estudos preliminares evidenciaram que a licitação é, além de necessário, viável.

Barroquinha-CE , 09 de outubro de 2024.



**SIMONE ALVES GOUBEIA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
Prefeitura Municipal de Barroquinha